



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ: 05.149.182/0001-80

CONTRATO Nº 20180002 – PREGÃO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTARÉM NOVO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. LAÉRCIO COSTA DE MELO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF nº 730.992.872-53, residente e domiciliado na Rua Fé em Deus, s/nº, Vila do Peri Meri, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, e do outro lado a empresa F. NASCIMENTO & CIA LTDA – ME, CNPJ/MF Nº 11.087.686/0001-16, com sede na Rua 13 de Maio, nº 100, Sala A, Bairro Centro, CEP: 68.600-000, no Município de Bragança, Estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALISSON RENAN NASCIMENTO E NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.247.902-84, residente e domiciliado na Travessa 09 de Setembro, nº 05, Bairro Cereja, CEP: 68.600-000, no Município de Bragança, Estado do Pará, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA. PARA ATENDER POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
23	CAMISETA BABY LOOK EM MALHA PV, tamanhos variados, cor do tecido a combinar e sublimação total frente e verso criação da arte por conta da empresa licitada.	UNID.	385	R\$ 16,90	R\$ 6.506,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2017 e Ata de Registro de Preço nº 013/2017, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no Processo Licitatório nº 2/2017-013, Pregão nº 013/2017, Ata de Registro de Preço nº 013/2017 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ: 05.149.182/0001-80

- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 2/2017-013, Pregão nº 013/2017, Ata de Registro de Preço nº 013/2017;
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.8. Prestar os serviços conforme termo de referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ: 05.149.182/0001-80

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 6.506,50 (seis mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: EXERCÍCIO: 2018; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ: 05.149.182/0001-80

MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0052.2.046 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TURISMO, DESPORTO E LASER; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; FONTE: 010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 6.506,50 (seis mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIREÇÃO

11.1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) SANDRO WAGNER LOUREIRO MONTEIRO, inscrito no CPF nº 468.142.642-34, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

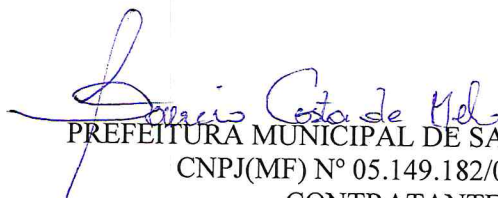
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro do Município de SANTARÉM NOVO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santarém Novo – PA, 29 de janeiro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ(MF) Nº 05.149.182/0001-80
CONTRATANTE

F. NASCIMENTO & CIA LTDA – ME
CNPJ: 11.087.686/0001-16
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ: 05.149.182/0001-80

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: